

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES**  
**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

**1 - INTRODUÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Costa Marques- RO, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas.

A referida Prestação de Contas foi encaminhada ao Controle Interno para fins de cumprimento do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/1996.

**2 – CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE NA REMESSA E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS**

| Item | Relatórios e Documentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Critério                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, sobre as contas anuais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Lei Complementar nº 154/1996, artigo 35, Parágrafo único c/c artigo 9º, inciso III.                                                                                                                                                                                                                                  |
| 02   | Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a"                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 03   | Balanco Orçamentário Consolidado – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei complementar nº 154/1996, artigo 35, parágrafo único                                                                                                                                                                                                                                                             |
|      | a)Quadro Principal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, IV;                                                                                                                                                                                                                                                               |
|      | b) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101;<br>Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis);<br>Resolução CFC Nº 1.134/08 (NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações Contábeis);                                                                                                                      |
|      | c) Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Portaria STN nº 700/2014 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª Edição); e<br>IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro.                                                                                                                                                            |
|      | d) Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário deverão conter, ao menos:<br><br>▪ o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante;<br>▪ o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário);<br>▪ a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário;<br>▪ as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária;<br>▪ o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e<br>▪ o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada. | Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis);<br>Resolução CFC Nº 1.134/08 (NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações Contábeis);<br>Portaria STN nº 700/2014 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª Edição); e<br>IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro. |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04 | Balanço Financeiro Consolidado – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64:                                                                                                                                                                                    | Lei complementar nº 154/1996, artigo 35, parágrafo único<br>Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, IV;<br>Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101;<br>Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis);<br>Resolução CFC Nº 1.134/08 (NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações Contábeis);<br>Portaria STN nº 700/2014 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª Edição); e<br>IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro. |
|    | a ) Notas Explicativas ao Balanço Financeiro deverão conter ao menos:<br>▪ <i>política de contabilização das retenções; e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.</i> | Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis);<br>Resolução CFC Nº 1.134/08 (NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações Contábeis);<br>Portaria STN nº 700/2014 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª Edição); e                                                                                                                                                                                                                              |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05 | Balanço Patrimonial Consolidado – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Lei complementar nº 154/1996, artigo 35, parágrafo único<br><br>Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, IV;<br><br>Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101;<br><br>Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis);<br>Resolução CFC Nº 1.134/08 (NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações Contábeis);<br>Portaria STN/SOF nº 1/2014; Portaria STN nº 700/2014 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª Edição);<br>IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial. |
|    | a) Quadro Principal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|    | b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|    | c) Quadro das Contas de Compensação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|    | d) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|    | e) Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas:<br><br>▪ <i>Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício;</i><br>▪ <i>Imobilizado;</i><br>▪ <i>Intangível;</i><br>▪ <i>Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo;</i><br>▪ <i>Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo;</i><br>▪ <i>Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e</i><br>▪ <i>Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.</i> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06 | Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Lei complementar nº 154/1996, artigo 35, parágrafo único<br>Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, IV;<br>Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101;<br>Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis);<br>Resolução CFC Nº 1.134/08 (NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações Contábeis);<br>Portaria STN nº 700/2014 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª Edição);<br>IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais |
|    | <p>a) Notas Explicativas a Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciarão os itens que compõem as VPA e as VPD que forem relevantes. Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <i>Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado;</i></li> <li>▪ <i>Baixas de investimento; e</i></li> <li>▪ <i>Constituição ou reversão de provisões.</i></li> </ul> | Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis);<br>Resolução CFC Nº 1.134/08 (NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações Contábeis);<br>Portaria STN/SOF nº 1/2014; Portaria STN nº 700/2014 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª Edição);                                                                                                                                                                                                                      |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 07 | Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada - Anexo 18 da Lei nº 4.320/64;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Lei complementar nº 154/1996, artigo 35, parágrafo único<br>Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, IV;<br>Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101;                                                                                                                                                                                                     |
|    | a) Quadro Principal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis);<br>Resolução CFC Nº 1.134/08 (NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações Contábeis);<br>Portaria STN/SOF nº 1/2014; Portaria STN nº 700/2014 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª Edição); e<br>IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa. |
|    | b) Quadro de Receitas Derivadas e Originárias;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|    | c) Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|    | d) Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|    | e) Quadro de Juros e Encargos da Dívida;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|    | f) Notas Explicativas a Demonstração dos Fluxos de Caixa evidenciarão os itens que compõem os fluxos de caixa que forem relevantes. O ente deverá divulgar os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato. As circunstâncias da indisponibilidade desses recursos envolvem, por exemplo, restrições legais ou controle cambial; | Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis);<br>Resolução CFC Nº 1.134/08 (NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações Contábeis);<br>Portaria STN/SOF nº 1/2014; Portaria STN nº 700/2014 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª Edição); e<br>IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa. |
| 08 | Extratos bancários de todas as contas existentes, em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de competência da prestação de contas.                                                                                                                                                                                                                                                                            | LOTCERO, art.2º, parágrafo único.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 09 | <p>Respectivas, conciliações bancárias (Anexo TC-03), sendo um arquivo em formato PDF para cada conta bancária contendo o extrato e conciliação bancária.</p> <p><b><i>Os arquivos deverão ser compactados (formato ZIP) para a transmissão.</i></b></p>                                                                                                                                                         | LOTCERO, art.2º, parágrafo único.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 10 | Relação dos restos a pagar processados – Anexo TC-10 A;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "f";                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 11 | Relação dos restos a pagar não processados – Anexo TC-10 B;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "f";                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 12 | Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias –                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "l";                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|    |                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                           |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | Anexo TC-18;                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                           |
| 13 | Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente – Anexo TC-23;                                                                                                                                    | Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "n";                                        |
| 14 | Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas – Anexo TC-38;                                                                                                 | Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "s";                                        |
| 15 | Demonstrativos das despesas inscritas em Restos a pagar com recursos próprios vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Excluído o Fundeb – Anexo VI;                                                    | Instrução Normativa nº 22/TCERO/2007, artigo 22, inciso II, alínea "b";                                   |
| 16 | Demonstrativos das despesas inscritas em Restos a pagar com recursos vinculados ao Fundeb – Anexo XI;                                                                                                                | Instrução Normativa nº 22/TCE-RO/2007, artigo 14, §1º;                                                    |
| 17 | Demonstrativo Consolidado das Receitas do Fundeb – Anexo XI-A;                                                                                                                                                       | Instrução Normativa nº 022/TCE-RO/2007, artigo 14, II;                                                    |
| 18 | Demonstrativo Consolidado da Aplicação dos Recursos do Fundeb – Anexo XI-B;                                                                                                                                          | Instrução Normativa nº 022/TCE-RO/2007, artigo 14, II;                                                    |
|    |                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                           |
| 19 | Demonstrativo da Movimentação Financeira do Fundeb – Anexo XI-C;                                                                                                                                                     | Instrução Normativa nº 022/TCE-RO/2007, artigo 14, II;                                                    |
| 20 | Demonstrativo das despesas inscritas em restos a pagar com recursos próprios vinculados as Ações e Serviços Públicos de Saúde – Excluídos Convênios, PAB, MAC/AIH, SIA/SUS e outros recursos vinculados – Anexo XVI; | Instrução Normativa nº 22/TCE-RO/2007, artigo 22, inciso II, alínea "c";                                  |
| 21 | Declaração eletrônica da publicação demonstrativos Contábeis na imprensa oficial ou na sua ausência em jornal de grande circulação no município.                                                                     | Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "d" c/c com art 37 da constituição federal. |
| 22 | Declaração Eletrônica de ciências das conclusões contidas no relatório e parecer do controle interno, sobre as contas de Governo, firmada pelo chefe do poder executivo municipal                                    | LOTECRO, Artigo 49                                                                                        |
| 23 | Declaração Eletrônica de responsabilidade pela exatidão das informações enviadas ao TCE /RO firmada pelo gestor , Contador e Controlador Municipal                                                                   | Instrução normativa ° 019/TCE\RO, art. 17.                                                                |

## 2.1 - ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS E DO BALANÇO GERAL

O quadro abaixo demonstra as datas em que os balancetes mensais e o Balanço Geral foram entregues nesta Corte:

| MÊS DE REFERENCIA | DATA DO ENVIO | DATA LIMITE - TCER |
|-------------------|---------------|--------------------|
| JANEIRO           | 17/11/2015    | 30/04/2015         |
| FEVEREIRO         | 17/11/2015    | 30/04/2015         |
| MARÇO             | 09/12/2015    | 30/04/2015         |
| ABRIL             | 09/12/2015    | 30/05/2015         |
| MAIO              | 09/12/2015    | 30/06/2015         |
| JUNHO             | 09/12/2015    | 30/07/2015         |
| JULHO             | 09/12/2015    | 30/08/2015         |
| AGOSTO            | 09/12/2015    | 30/09/2015         |
| SETEMBRO          | 09/12/2015    | 30/10/2015         |
| OUTUBRO           | 18/12/2015    | 30/11/2015         |
| NOVEMBRO          | 26/01/2016    | 30/12/2015         |
| DEZEMBRO          | 26/02/2016    | 30/01/2016         |

### 3 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ECONÔMICA

#### 3.1 - LEI ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal nº 684/2014, de 10.12.2014, que aprovou o Orçamento para o exercício de 2015, estimou a RECEITA e fixou a DESPESA na importância de R\$ 26.794.445,92 (Vinte e seis milhões setecentos e noventa e qual mil quatrocentos e quarenta e cinco reais, noventa e dois centavos), o que demonstra o perfeito equilíbrio nas previsões entre Receita e Despesa.

#### 3.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 3.2.1 - ÍNDICES DE EXECUÇÃO DA RECEITA

#### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA Janeiro a Dezembro

|                            |                      |
|----------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>27.054.338,21</b> |
| Receita Tributária         | 1.055.357,18         |
| Receita de Contribuições   | 0,00                 |
| Receita Patrimonial        | 174.559,36           |
| Receita de Serviços        | 0,00                 |
| Transferências Correntes   | 25.690.194,36        |
| (-) Deduções para FUNDEB   | -2.998.205,15        |
| Outras Receitas Correntes  | 134.227,31           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>1.383.154,55</b>  |
| Operações de Crédito       | 0,00                 |
| Alienação de Bens          | 0,00                 |
| Transferências de Capital  | 1.383.154,55         |
| <b>TOTAL</b>               | <b>25.439.287,61</b> |

##### 3.2.1.1 – INCREMENTO DA RECEITA

O município tem incrementado ações visando melhorar a arrecadação e o resultado tem sido consideravelmente satisfatório conforme quadro comparativo dos últimos três exercícios, a saber:

| NOME                      | 2013                 | 2014                 | 2015                 |
|---------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b> | <b>24.378.858,51</b> | <b>26.468.659,84</b> | <b>27.054.338,21</b> |
| Receita Tributária        | 740.990,09           | 555.802,33           | 1.055.357,18         |
| Receita de Contribuições  | 0,00                 | 170.102,45           | 0,00                 |
| Receita Patrimonial       | 293.198,39           | 207.955,94           | 174.559,36           |

|                            |                      |                      |                      |
|----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Receita de Serviços        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências Correntes   | 22.935.457,91        | 24.901.126,30        | 25.690.194,36        |
| (-) Deduções para FUNDEB   | -2.605.553,46        | -2771.402,90         | -2.998.205,15        |
| Outras Receitas Correntes  | 409.212,12           | 633.672,82           | 134.227,31           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>249.093,09</b>    | <b>1.808.125,96</b>  | <b>1.383.154,55</b>  |
| Operações de Crédito       | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Alienação de Bens          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências de Capital  | 249.093,09           | 1.808.125,96         | 1.383.154,55         |
| <b>TOTAL</b>               | <b>22.022.398,14</b> | <b>25.505.382,90</b> | <b>25.439.287,61</b> |

Conforme os valores demonstrados no quadro comparativo acima, todas tiveram um crescimento, da qual destacamos as receitas tributárias.

A receita tributária foi a que teve o incremento mais considerável, entre os exercícios de 2013 a 2015 o aumento foi de R\$ 314.367,09 (Trezentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e sete reais nove centavos), que corresponde a um crescimento de 42,43% (quarenta e dois vírgulas quarenta e três por cento). Já o total pertencente ao grupo das receitas correntes teve um aumento entre os exercícios de 2013 a 2015 de R\$ 2.754.736,45 (dois milhões setecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais quarenta e cinco centavos), que corresponde a 12,01% (doze vírgula zero um por cento).

### 3.3 – DESPESA

Durante o exercício foram efetuadas movimentações de alterações orçamentárias sendo que, ao final, a previsão de dotações atualizada ficou no valor de R\$ 29.626.092,67 (Vinte e nove milhões seiscentos e vinte e seis mil noventa e dois reais sessenta e sete centavos).

A despesa orçamentária efetivamente realizada foi de R\$ 26.118.455,89 (Vinte e seis milhões, cento e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais oitenta e nove centavos), ocorrendo uma economia de dotação correspondente ao valor de R\$ 3.507.636,78 (Três milhões quinhentos e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais setenta e oito centavos).

O comportamento da despesa orçamentária efetivamente realizada com a receita orçamentária arrecadada apresentou um déficit no valor de R\$ 679.168,28 (Seiscentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais vinte e oito centavos), abaixo demonstrados:

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| Receita efetivamente arrecadada | 25.439.287,61     |
| Despesa realizada               | 26.118.455,89     |
| <b>Déficit</b>                  | <b>679.168,28</b> |

Segue abaixo quadro comparativo da execução orçamentária ocorrida nos últimos três exercícios:

| Conta                    | 2013                 | 2014              | 2015               |
|--------------------------|----------------------|-------------------|--------------------|
| Receita arrecada         | 22.022.398,14        | 25.505.382,90     | 25.439.287,61      |
| Despesa realizada        | 24.306.263,95        | 25.348.962,79     | 26.118.455,89      |
| <b>Superávit/Déficit</b> | <b>-2.283.865,81</b> | <b>156.420,11</b> | <b>-679.168,28</b> |

### 3.3.1 – ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

A despesa fixada na Lei Orçamentária sofreu algumas alterações durante o exercício financeiro, como podemos ver a seguir:

|                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| Fixada na lei Orçamentária         | 26.794.445,92        |
| Créditos Suplementares             | 9.727.801,33         |
| Créditos Especiais                 | 2.831.646,75         |
| Reduções Orçamentárias             | 9.603.991,33         |
| <b>Total da Despesa Autorizada</b> | <b>29.626.092,67</b> |
| Despesa Empenhada                  | 26.118.455,89        |
| <b>Economia de Dotação</b>         | <b>3.507.636,78</b>  |

O montante da Autorização Final da Despesa, ficou em R\$ 29.626.092,78 (vinte e nove milhões seiscentos e vinte e seis mil noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

Os créditos especiais por excesso de arrecadação são provenientes de Convênios com o Estado e a União.

#### 3.3.1.1 – CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS DIRETAMENTE POR DECRETO

A Lei Municipal nº 684/2014, de 19/12/2014 (LOA) autorizou, previamente, ao Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% do total da despesa fixada no orçamento fiscal, diretamente por decreto do Executivo.

Quanto à abertura dos Créditos Adicionais Suplementares, verificamos por meio do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, que foram abertos diretamente por meio de Decreto do Executivo o valor de R\$ 9.603.991,33 (nove milhões seiscentos e três mil novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

Considerando que a despesa fixada na Lei Orçamentária Anual foi de R\$ 26.794.445,92 (vinte e seis milhões setecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), o valor limite dos créditos adicionais abertos diretamente por decreto seria de até R\$ 5.358.889,18 (cinco milhões trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), conforme demonstrado abaixo:

| Discriminação                                          | Recursos de Todas as Fontes R\$ | %     |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------|-------|
| Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Inicial        | 26.794.445,92                   |       |
| Limite para Abertura de Créditos Suplementares         | 5.358.889,18                    | 20,00 |
| Créditos Suplementares Abertos Diretamente Por Decreto | 9.603.991,33                    | 35,84 |
| Abertura de créditos sem autorização legislativa       | 4.245.102,15                    | 15,84 |

## 4 - DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB)

### 4.1 - GASTO COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (ART. 212 DA CF) | VALOR R\$ |               |
|---------------------------------------------------|-----------|---------------|
| Total de Impostos                                 | R\$       | 16.575.430,09 |

|                     |     |               |
|---------------------|-----|---------------|
| Valor Aplicado      | R\$ | 10.450.609,95 |
| Percentual aplicado |     | 63,04%        |

Conforme o demonstrativo acima, a Prefeitura Municipal de Costa Marques no decorrer do exercício de 2015, aplicou na manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 10.450.609,95, correspondente ao percentual de 63,05% das receitas provenientes de impostos e transferências, cumprindo, dessa forma, o artigo 212 da Constituição Federal.

#### **4.2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM O FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO.**

As aplicações das receitas provenientes do FUNDEB em gastos com “Remuneração e Capacitação dos Profissionais do Magistério” e “Outras Despesas do Ensino Fundamental” (art. 60 dos ADCT da Constituição Federal c/c as determinações constantes da Lei Federal nº 11.494/07), são assim demonstradas:

##### **4.2.1 - DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES DAS RECEITAS PROVENIENTES DO FUNDEB**

| <b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (ART. 212 DA CF)</b>  | <b>VALOR R\$</b> |              |
|-----------------------------------------------------------|------------------|--------------|
| Receitas mais aplicação                                   | R\$              | 6.759.156,74 |
| Valor Aplicado na Remuneração e Valorização do Magistério | R\$              | 4.116.761,65 |
| Percentual aplicado                                       | %                | 60,91%       |
| Outras despesas                                           | R\$              | 2.819.359,89 |
| Percentual aplicado                                       | %                |              |
| Saldo para Exercício seguinte                             | R\$              | 115.884,58   |

Analisando o quadro anterior, evidencia-se que a Prefeitura Municipal de Costa Marques, efetuou gastos na remuneração e valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício do ensino fundamental público, correspondendo ao percentual de 60,91%. Desse modo, observa-se que houve cumprimento às normas inseridas no artigo 60 dos ADCT da Constituição Federal e artigo 22, § único e incisos da Lei Federal nº 11.494/07.

#### **5 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

As despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2015 estão demonstradas no quadro abaixo:

| <b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E DESPES (ART. 212 DA CF)</b> | <b>VALOR R\$</b> |               |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|
| Total de Impostos                                                 | <b>R\$</b>       | 16.575.430,09 |
| Valor Aplicado                                                    | R\$              | 2.866.333,11  |
| Percentual aplicado                                               |                  | 17,44%        |

A despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde consistiu no exercício de 2014, correspondendo ao percentual de 17,44% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais. O percentual gasto atende o disposto no artigo 77 inciso III, da ADCT da CF, que prevê para o exercício o gasto mínimo de 15%.

#### **6 - REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

##### **6.1 - LIMITE DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

## DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E LIMITE DO REPASSE DE DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL

| Limite estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal | VALOR R\$ |               |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|
| Total de Impostos que formam a base de calculo                       | R\$       | 14.853.758,27 |
| Valor Suprimento Dinanceiro Repassado                                | R\$       | 1.038.495,96  |
| Percentual Repassado                                                 |           | 7,00%         |

Os repasses ao Poder Legislativo foi equivalente a 7,00% da receita base de calculo, implicando concluir que houve cumprimento do limite estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal 1988.

### 7 - GESTÃO FISCAL

| EXERCÍCIO | Receitas Correntes Liquida |               | Despesas Liquidadas com Pessoal |       | Aplicação (+/-) |      |
|-----------|----------------------------|---------------|---------------------------------|-------|-----------------|------|
|           | Total arrecadado em R\$    | Limite 54%    | Valor R\$                       | %     | Valor R\$       | %    |
| 2015      | 23.487.101,74              | 12.683.034,88 | 12.460.716,88                   | 53,05 | 222.31800       | 0,95 |

Conforme se depreende do Relatório de Gestão Fiscal, o Poder Executivo atingiu com pessoal e encargos o equivalente a 53,05% do total da receita corrente líquida, conforme estipula o artigo 20, III, "b", da LC nº101/2000, verifica-se que a Administração Municipal não atuou com prudência na realização das despesas com pessoal, porém vem se adequando ao cumprimento da referida lei, ainda estando fora do limite prudencial.

É o relatório

### 8 – PARECER

A Prefeitura Municipal de Costa Marques - RO, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 49 Constituição Estadual, artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154, de 26.07.96 e Instrução Normativa nº 013/TCER-04, de 18.11.04.

Os atos praticados no exercício de 2015 em exame são de responsabilidade do Senhor **FRANCISCO GONÇALVES NETO – Prefeito Municipal**.

Os atos praticados no decorrer do exercício em exame não são revestidos de lisura, para que seja considerada regular a prestação do exercício de 2015, pelas seguintes razões:

1 - Os Balancetes mensais do exercício de 2015, sem exceção foram encaminhados a Corte de Contas intempestivamente, descumprindo o artigo 53, da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCER/2006.

2 – Os Relatórios quadrimestral de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentário dos 1º e 2º 3º quadrimestre terem sido enviado intempestivamente, descumprindo o artigo 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 – Desequilíbrio na execução financeira por apresentar um déficit de 679.168,28, em descumprimento ao § 1º, do artigo 1º da LRF.

## 9 – CONCLUSÃO

1. Descumprimento do artigo 53, da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCER/2006, ao encaminhar intempestivamente via SIGAP, os balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2015, responsabilidade que salvo melhor juízo deverá ser atribuída ao Senhor **Gilson Cabral da Costa**, Contador Municipal.

2. Descumprimento ao artigo 167, inciso V c/c artigo 165, § 8º da Constituição Federal c/c artigo 7º, I e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, em virtude da abertura de créditos adicionais, no montante de **R\$ 4.245.102,15** conforme consignado no Anexo TC 18 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, sem autorização legislativa, vez que os Decretos de abertura foram expedidos com base na Lei Municipal nº 684/2014 (Lei Orçamentária Anual) que aprovou o Orçamento para o Exercício Financeiro 2015, ensejando afronta ao princípio orçamentário da exclusividade, responsabilidade que salvo melhor juízo deverá ser atribuída ao Senhor **Francisco Gonçalves Neto**.

3. Desequilíbrio na execução financeira por apresentar um déficit de 679.168,28, em descumprimento ao § 1º, do artigo 1º da LRF.

Pelas irregularidades apontadas acima esta unidade de Controle Interno, é de PARECER que a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Costa Marques de responsabilidade do Senhor **Francisco Gonçalves Neto**, do exercício de 2015, **NÃO ATENDEM OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SEJA CONSIDERADA REGULAR.**

É o Parecer.

Costa Marques-RO, 22 de março de 2016.

**Rosália Wilhelm**  
*Assessora de Controle Interno*

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES**  
**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Em cumprimento ao inciso III, do artigo 9, da Lei Complementar 154/2000, esta Controladoria Interna, certifica sua opinião com base nos exames realizados por análise do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2015, envolvendo verificação ao atendimento às normas gerais e específicas, comprovação da legitimidade dos atos de gestão, comprovação documental, gestão orçamentária, financeira e patrimonial, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia.

Dos exames técnicos e formais realizados sobre as peças que compõem a Prestação de Contas se constatou irregularidades e não encontra-se adequada, a situação econômico-financeira da Entidade em 31 de dezembro de 2015.

De acordo com o trabalho realizado, transcrito no Relatório de Auditoria, **CERTIFICAMOS** que a Prefeitura Municipal de Costa Marques, não cumpriu com a finalidade proposta, demonstrando **ineficiência**, não buscando a **economicidade** na utilização dos recursos e **ineficácia** no resultado operacional. De acordo com os fatos apresentados, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas pelas impropriedades elencadas no Relatório.

Por fim considerar que não foram observado às normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar 101, na Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orçamentária Anual e demais normas pertinente.

Costa Marques – RO, 22 de março de 2016.

**Rosália Wilhelm**  
**Assessora de Controle Interno**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES  
GABINETE DO PREFEITO**

**PRONUNCIAMENTO DO GESTOR**

Em atendimento ao artigo 14, da Instrução Normativa n.º 013/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao artigo 9º, IV, c/c artigo 49, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, **ATESTO** ter tomado conhecimento das peças contida na Prestação de Contas Anual exercício de 2015, em conformidade, com o inciso II, do artigo 14, da IN nº 013/2004 e da conclusão do Parecer da Unidade de Controle Interno, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria.

Encaminhe-se a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Parecer do Controle Interno e Certificado de Auditoria.

Costa Marques, 22 de Março de 2015.

**Francisco Gonçalves Neto  
Prefeito Municipal**